

## TERMO DE CONTRATO N° 22 /2022

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS REDES DE OXIGÊNIO PARA AS UNIDADES: AMA/UBS CONQUISTA III, AMA/UBS JARDIM DAS LARANJEIRAS, AMA/UBS SÃO FRANCISCO II, AMA/UBS JARDIM TIETÊ I, UBS CDHU PALANQUE, UBS JARDIM CONQUISTA I, UBS JARDIM CONQUISTA II, UBS JARDIM CARRÃOZINHO, UBS JARDIM COLORADO, UBS JARDIM IV CENTENÁRIO, UBS JARDIM NOVE DE JULHO, UBS JARDIM PARAGUAÇU, UBS JARDIM ROSELI, UBS JARDIM TIETÊ II, UBS PARQUE BOA ESPERANÇA, UBS PARQUE SÃO RAFAEL, UBS RECANTO VERDE SOL, UBS RIO CLARO, UBS SÃO MATEUS e UBS CIDADE SATÉLITE SANTA BÁRBARA, INTEGRANTES DO CONTRATO DE GESTÃO DE SÃO MATEUS-SP**

Por este instrumento de Contrato, as partes: a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado pelo Diretor Geral Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Junior, brasileiro, médico, R.G. nº 25.125.772-1 e CPF/MF nº 253.532.598-58, doravante denominado **CONTRATANTE** de um lado, e, de outro, a empresa **LINEMED COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na Avenida Felipe Carrillo Puerto, nº 35, Jardim IAE, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.407.651/0001-02, representada pela Sra. Gisele Vanessa Tomaz Fabrício Lima, brasileira, casada, comerciante, portadora da CI com RG nº 32.946.954-x e do CPF nº 290.088.418-78, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSP 101/2022, referido simplesmente como **PROCESSO**, têm como justo e acordado o que segue:

### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização de manutenção preventiva e corretiva nas redes de oxigênio e ar comprimido das unidades: AMA/UBS

CONQUISTA III, AMA/UBS JARDIM DAS LARANJEIRAS, AMA/UBS SÃO FRANCISCO II, AMA/UBS JARDIM TIETÊ I, UBS CDHU PALANQUE, UBS JARDIM CONQUISTA I, UBS JARDIM CONQUISTA II, UBS JARDIM CARRÃOZINHO, UBS JARDIM COLORADO, UBS JARDIM IV CENTENÁRIO, UBS JARDIM NOVE DE JULHO, UBS JARDIM PARAGUAÇU, UBS JARDIM ROSELI, UBS JARDIM TIETÊ II, UBS PARQUE BOA ESPERANÇA, UBS PARQUE SÃO RAFAEL, UBS RECANTO VERDE SOL, UBS RIO CLARO, UBS SÃO MATEUS e UBS CIDADE SATÉLITE SANTA BÁRBARA, INTEGRANTES DO CONTRATO DE GESTÃO DE SÃO MATEUS-SP, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1. O ato convocatório e termo de referência fazem parte integrante deste contrato.

## 2. DOS PREÇOS:

2.1. Por força deste instrumento, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor de R\$8.264,00 (oito mil duzentos e sessenta e quatro reais) respectivo aos serviços realizados no período, em conformidade com o disposto no subitem 2.2. O valor total do contrato será de R\$99.168,00 (noventa e nove mil cento e sessenta e oito reais, conforme estimativa descrita no Anexo III do presente instrumento.

2.2. O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a serviços prestados, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor mensalmente, separadas para cada unidade à CONTRATANTE.

2.2.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota e encaminhá-la ao departamento designado pela CONTRATANTE.

2.3. As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS".

2.4. A CONTRATANTE poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as secretarias da Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de pagamento perante a previdência Social em comprimento a Lei 9.032 de 28 de abril de 1995.

2.5. A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento.

2.6. Caso a CONTRATADA não seja cliente do SANTANDER, o pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro, sito a na Rua Suíça, nº 95, Parque das Nações – Santo André/SP.

2.7. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

2.8. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

2.9. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituí- lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despender com pagamento dessa natureza.

### 3. DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções abaixo previstas, que serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia:

3.1 Advertência escrita;

3.2 Multa:

3.2.1 Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

3.2.2. Pelo retardamento nas manutenções quando solicitadas, multa diária 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

3.2.3. Pela inexecução parcial, multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato, conforme manutenções não realizadas ou realizadas em desacordo com as especificações técnicas, podendo a Fundação do ABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, autorizar a continuação do mesmo.

3.2.4. Pela inexecução total, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total correspondente ao contrato;

3.2.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula e se o serviço estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE, multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração.

3.3. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.



**3.4.** As importâncias relativas às multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde efetuar, mediante a emissão de recibo.

#### **4. DA RESCISÃO**

**4.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**4.2.** Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

**4.3.** O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

#### **5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**5.1.** A CONTRATADA prestará os serviços com fornecimento de mão-de-obra, peças, utensílios, máquinas e equipamentos, necessários à execução do objeto deste Contrato.

**5.2.** As intervenções técnicas deverão ser executadas por profissionais especializados e instruídos pela CONTRATADA utilizando ferramentas e acessórios preferencialmente, recomendados pelos fabricantes.

**5.3.** A CONTRATADA irá refazer, por sua conta e sem ônus adicionais à CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com especificações ou determinações da CONTRATANTE, adequando-os satisfatoriamente às suas especificações.

**5.4.** A CONTRATADA identificará os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE. Considerando inclusive que a CONTRATANTE não se responsabiliza por equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATADA.

**5.5.** Os profissionais técnicos da CONTRATADA obrigam-se a orientar os usuários da CONTRATANTE, quando solicitados, quanto ao manuseio, cuidado e limpeza nos equipamentos.



5.6. A CONTRATADA garantirá livre acesso a informações, aos procedimentos e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

5.7. Os serviços de manutenção técnica preventiva e de conservação periódica deverão ser executados pela CONTRATADA, mensalmente, em data e horário previamente estipulados, de modo que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento das unidades hospitalares da CONTRATANTE.

5.8. Toda paralisação não programada, ocasionada por falhas próprias dos equipamentos e instalações, deverão ser sanadas pela CONTRATADA, por intermédio de providências imediatas, para o restabelecimento das operações no menor tempo possível, com prazo máximo de atendimento e resolução do problema em quatro horas, de forma segura e confiável.

5.9. A CONTRATADA deve garantir que em toda visita de manutenção preventiva sejam executados os serviços, conforme estabelecido no cronograma, elaborando um parecer sobre os equipamentos.

5.10. No caso de anormalidade do funcionamento a CONTRATADA fará jus a realização de manutenção corretiva de emergência, com prazo máximo de atendimento e resolução do problema em quatro horas, além da visita mensal.

5.11. Após toda visita de manutenção preventiva ou corretiva, programada ou emergencial, deve ser apresentado um relatório com as atividades realizadas, considerando "check list" e outras informações relevantes. Ao final da vigência deste Contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

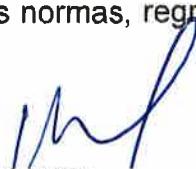
6.1. A CONTRATADA deve iniciar as manutenções imediatamente após a assinatura do presente contrato, conforme termos, prazos e condições neste instrumento estabelecidos;

6.2. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pela manutenção contratada, nos termos da legislação vigente;

6.3. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções nos equipamentos observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

6.4. A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;

6.5. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços prestados nos termos da legislação em vigor, cumprindo todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;



6.6. A CONTRATADA deverá instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;

6.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

6.8. A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar as manutenções a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato.

6.9. A CONTRATADA deverá arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução dos serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

6.10. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

6.11. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que eventualmente decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restrições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;

6.12. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

6.13. A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

6.14. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

6.15. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá.

6.16. A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a Contratante e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP.”

## 7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente as manutenções realizadas;

7.2. Fiscalizar através de preposto designado, a conformidade das manutenções mensalmente realizadas, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

7.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;

7.4. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015-SMS/NTCSS.

7.5. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.16 e 7.4 deste Contrato.

## 8. PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de até 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente

## 9. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1. Em havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços.

9.2. Fica definido o IGP-M, índice Geral de Preços básico a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

9.2.1. Na eleição do Índice:

9.2.1.1. Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

9.2.2. Na periodicidade:

9.2.2.1. Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

## 10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Quaisquer acréscimos ou diminuição dos serviços, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

## 11 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Para fins deste instrumento:

11.1.1. Dados Pessoais: significa qualquer informação pessoal não pública coletada diretamente das Partes, incluindo, mas não se limitando a, nome completo, data de nascimento, nacionalidade, endereço pessoal, geolocalização, profissão e informações financeiras, tais como ativos, fonte de recursos e riqueza, informações sobre renda, carteira e conta, bem como quaisquer outros dados pessoais, conforme descrito na Lei de Proteção de Dado do Brasil (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”) e demais legislações esparsas aplicáveis a dados pessoais no Brasil;

11.1.2. Tratamento de Dados Pessoais: significa a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, atualização, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais.

11.2. A CONTRATADA se compromete a tratar qualquer dado pessoal obtido por meio da relação com a CONTRATANTE apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário;

11.2.1. O acesso aos Dados Pessoais será limitado aos(as) empregados(as) do(a) CONTRATADA que tiverem necessidades comerciais e legítimas para acessá-las;

11.2.2. A CONTRATADA não disponibilizará Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE a qualquer terceiro(a), incluindo fornecedores, exceto em

casos em que opere como controladora de dados, ocasião em que, na contratação com terceiros que tenham acesso aos referidos Dados Pessoais, tais como sistemas, armazenamentos, softwares, entre outros, deverá ser analisado se o fornecedor terceiro se compromete ao cumprimento da LGPD. Ao realizar a transação a CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pelo tratamento de Dados Pessoais que o terceiro realizará;

- 11.2.3. A CONTRATADA concorda em responsabilizar empregados(as) por violações a este Contrato, incluindo a imposição de sanções e penalidades;
- 11.2.4. A CONTRATADA não deverá aferir lucro por meio do compartilhamento não autorizado pela CONTRATANTE dos Dados Pessoais advindo da presente relação contratual para quaisquer propósitos;
- 11.2.5. A CONTRATADA não deverá utilizar os dados Pessoais de quaisquer maneiras que prejudiquem a CONTRATANTE ou que beneficiem terceiros em detrimento da CONTRATANTE

11.3. As PARTES concordam em implementar medidas legais, técnica e organizacionais para proteger Dados Pessoais contra o tratamento não autorizado ou ilegal contra perda, destruição, dano, alteração ou disponibilização não autorizadas, bem como de qualquer violação ou tentativa de violação às medidas de segurança da CONTRATANTE ("Incidente");

- 11.3.1. As PARTES deverão notificar prontamente sobre evento em que saibam ou tenham motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de um incidente que inclua dados pessoais oriundos da relação comercial existente, incluindo pelo menos: (1) a natureza da violação às medidas de segurança; (2) os tipos de Dados Pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; (3) a duração e consequências esperadas do incidente; e (4) quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao Incidente.
- 11.3.2. Em relação a qualquer descoberta, A CONTRATADA (I) tomará todas as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente, e (II) fornecerá a CONTRATANTE garantias razoavelmente satisfatórias de qual Incidente não tornará a ocorrer.

11.4. A CONTRATADA se compromete a eliminar todos os dados pessoais da CONTRATANTE após um ano do término da relação contratual, salvo se houverem débitos a receber, onde apenas os dados necessários para identificação e cobrança do débito serão guardados até a sua quitação ou obrigação regulatória a ser cumprida.

## 12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1- Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Memorial, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

12.2- A CONTRATADA deverá, no ato de assinatura do contrato, apresentar o vínculo do profissional para com a empresa, o que poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo, e ainda a documentação de habilitação profissional.

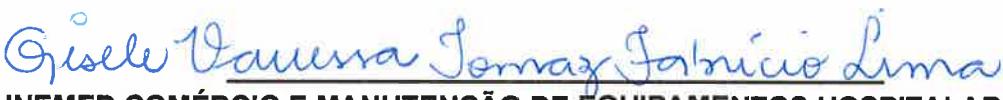
12.3- Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 01 de Junho de 2022.



**FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**  
**Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Junior**



**LINEMED COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**  
**Sra. Gisele Vanessa Tomaz Fabrício Lima**

Testemunhas:

---

---

## ANEXO I

QTD	UNIDADE	E-mail	ENDERECO	VR MENSAL
1	AMA/UBS INTEGRADA JD CONQUISTA I	amaubsintegradajdconquista3@gmail.com	TRAVESSA SOMOS TODOS IGUAIS , 330 - JD CONQUISTA - 08343-000	R\$ 413,20
2	AMA/UBS INTEGRADA JD DAS LARANJEIRAS	amaubsintegradalaranjeiras@gmail.com	R. BENTO GUELFI, 1100 - JD DAS LARANJEIRAS, CEP 08381-001	R\$ 413,20
3	AMA/UBS INTEGRADA JD SÃO FRANCISCO II	amaubsintegradasaofrancisco2@gmail.com	R. BANDERA DE ARACAMBI, 704 - JD RODOLFO PIRANI CEP 08310-010	R\$ 413,20
4	AMA/UBS INTEGRADA JD TIETE I	amaubsintegradajdtiete1@gmail.com	AV ENGENHO NOVO , 120 - JD TIETE, CEP 03943-020	R\$ 413,20
5	UBS CDHU PALANQUE	ubsparanque@gmail.com	R. PONTE DA AMIZADE 2 - JD PALANQUE CEP - 08375-000	R\$ 413,20
6	UBS JD CONQUISTA I	ubsjardimdaconquista1@gmail.com	R. PERAMIRIM, 01 - VILA BELA, CEP 08340-500	R\$ 413,20
7	UBS JD CONQUISTA II	ubsconquista2@gmail.com	TV SOMOS TODOS IGUAIS , 915 - JD. CONQUISTA - CEP 08343-000	R\$ 413,20
8	UBS JD CARRAÓZINHO	ubsjardimcarraozinho.info@gmail.com	R. MARCOS GONÇALVES CORRÊA , 25 - JD VILA CARRÃO, CEP 08340-320	R\$ 413,20
9	UBS JD COLORADO	ubsjardimcolorado.djosepires@gmail.com	R. JOSÉ DE ARAÚJO VIEIRA, 61 - PQ SÃO RAFAEL - CEP 08310-240 - SP	R\$ 413,20
10	UBS JD IV CENTENARIO	ubsjdvcentenario@gmail.com	R. CAMPO FLORIDO , 482 - JD IMPERADOR CEP 03940-060	R\$ 413,20
11	UBS JD NOVÉ DE JULHO	ubsjardimnoveodejulho@gmail.com	R. SIBALDO LINS , 146 - JD NOVÉ DE JULHO -CEP 03953-100	R\$ 413,20
12	UBS JD PARAGUACU	ubsjardimparaguacu@gmail.com	R. TAUÍBERAS , 125 - JD PARAGUACU, CEP 03941-060	R\$ 413,20
13	UBS JD ROSELI	ubsroselei@gmail.com	RUA SÍMÃO HUMES, 31 - GUATEMI - CEP 08380-039- SÃO PAULO - SP	R\$ 413,20
14	UBS JD TIETE II	esfilete2@gmail.com	R. AUGUSTO FERREIRA RAMOS , 9 - JD TIETE - CEP - 03947-030	R\$ 413,20
15	UBS PQ BOA ESPERANÇA	ubsparqueboaesperanca@gmail.com	AV RAGUEB CHOMFI , 3826 - JD AUGUSTO, CEP 08490-500	R\$ 413,20
16	UBS PQ SÃO RAFAEL	ubsparquesaorafael@gmail.com	RUA DR ARISTIDES RICARDO, 313 - PQ SAO RAFAEL - CEP 08311-270 - SP	R\$ 413,20
17	UBS RECANTO VERDE SOL	ubsrecantovs@gmail.com	ESTRADA DOS FIDELIS, 10 - JD ARANTES - CEP 08382-506 - SÃO PAULO - SP	R\$ 413,20
18	UBS RIO CLARO	ubsroclaro@gmail.com	R. CIMA POLÔNIO , 33 - JD RIO CLARO, CEP - 08395-320	R\$ 413,20
19	UBS SÃO MATEUS I	ubssamateus@gmail.com	R. ANGELO DE CANDIA , 1058 - SÃO MATEUS, CEP 03958-000	R\$ 413,20
20	UBS CIDADE SATELITE SANTA BARBARA	ubsサンタバーバラ@gmail.com	RUA SOL, 45 - BAIRRO C. S BARBARA - CEP 08330-360 SÃO PAULO	R\$ 413,20
				Valor mensal R\$ 8.264,00
				Valor anual R\$ 99.168,00

